

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

*Altera a Resolução nº 03/2016, que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, para regulamentar o uso de sistema eletrônico para o registro de presença, a votação e a inscrição de oradores.*

A Mesa da Câmara Municipal do Marituba faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica revogado o § 1º do art. 18 da Resolução nº 03, de 23 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Os Incisos II e III do art. 41 da Resolução nº 03/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

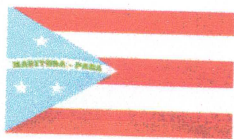
“Art. 41. ....  
.....  
II – acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra, **em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico**;  
III – inscrever orador para o expediente, **em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico**;  
.....”

**Art. 3º** O § 2º do art. 79 da Resolução nº 03/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. ....  
.....

§ 2º As inscrições a que se refere o inciso IV serão solicitadas à Mesa, em caráter pessoal e intrasferível, **pelo sistema eletrônico**, assegurada a preferência aos que não hajam falado na sessão anterior.

“.....”



**Art. 4º** Fica acrescida a Seção III ao Capítulo II do Título IV da Resolução nº 03/2016, com a seguinte redação:

“.....”

**SEÇÃO III**  
**DO SISTEMA ELETRÔNICO**

Art. 84-A. O registro de presença, a votação e a inscrição de orador deverá ser pessoal no Plenário pelo sistema eletrônico através de senha pessoal e intransferível, a partir de terminal disponibilizado na mesa de cada vereador(a).

*Parágrafo único.* O registro de presença, a votação e a inscrição de orador serão registrados por escrito, nos termos deste regimento, quando da indisponibilidade do sistema eletrônico.

Art. 84-B. O registro de presença pessoal no plenário pelo sistema eletrônico será exigido para:

- I – abertura de reunião;
- II – início de Ordem do Dia; e
- III – verificação de presença.

Art. 84-C. Além dos demais casos previstos neste regimento, a inscrição pelo sistema eletrônico será feita para:

- I – solicitação de uso da palavra como líder de bancada;
- II – discussão de proposições.

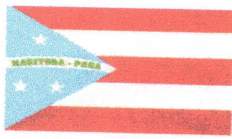
“.....”

**Art. 5º** Fica acrescido o art. 140-A à Resolução nº 03/2016, com a seguinte redação:

“.....”

Art. 140-A. Ao ser anunciada pelo Presidente a abertura de votação nominal pelo sistema eletrônico, os(as) vereadores(as) registrarão seus votos nos terminais respectivos, nos prazos por ele determinado.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62**

§ 1º As opções de voto nos terminais dos(as) vereadores(as), no momento das votações, são as seguintes:

- I – “SIM”, para aprovar;
- II – “NÃO”, para rejeitar;
- III – “ABSTENÇÃO”, para declinar o voto.

§ 2º Os votos não registrados até o encerramento da votação serão considerados como ausência de vereadores(as).

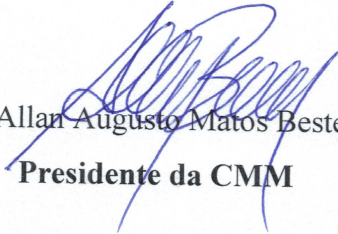
§ 3º Antes do encerramento da votação, qualquer vereador(a) poderá solicitar retificação de voto, a qual dependerá de deferimento do Presidente.


§ 4º Qualquer dúvida ao resultado da votação será dirimida mediante consulta às informações registradas no painel eletrônico, bem como ao relatório emitido pelo sistema após o encerramento da respectiva votação.

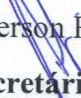
.....”


**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

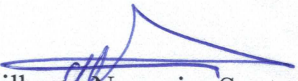
Câmara Municipal de Marituba, em 11 de novembro de 2021.

  
Ver. Allan Augusto Matos Besteiro  
**Presidente da CMM**

  
Ver. Admilson Mendes Amaral Junior  
**Vice-Presidente da CMM**

  
Ver. Anderson Rocha de Araújo  
**1º Secretário da CMM**

  
Ver. Raimundo Rudevan carneiro  
**2º Secretário da CMM**

  
Ver. Gilberto Nogueira Souto  
**3º Secretário da CMM**